DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3641/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3467/2013
PROTOCOLO	:	1399544
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 4936/2012 DECORRENTE DA ATA 70/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 19/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 41.482,80

Em exame a formalização do empenho e a execução financeira, referente à contratação pública celebrada pela Secretaria Estadual de Saúde-MS, por intermédio do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de medicamentos.

Encaminhados os documentos de fls. 03/27, a 5ª ICE procedeu à Análise Conclusiva (ANC-5ICE-19108/2013 – fls. 33/34) constatando que o processo se encontra em consonância com as normas de licitação e contratações públicas e de direito financeiro.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho e da prestação de contas da execução financeira (PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-7487/2014 – fls.36/37).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização e execução do Empenho.

Verifica-se que a formalização da Nota de Empenho nº 4936/2012 se justifica ante a necessidade de atendimento de pacientes cadastrados na casa da saúde, e foi executada nos moldes da Lei.

Quanto à Execução Financeira da Contratação, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor da nota de empenho nº 4936 - 07/11/2012	**R$41.482,80**
Nota Fiscal (NF) nº 400511-27/11/2012	**R$41.482,80**
Ordem Bancária nº 13328 -19/11/2012	**R$41.482,80**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$41.482,80(quarenta e um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 59, inc. I, da Lei Complementar 160/2012 e art. 120, inc. II e III da resolução Normativa 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n.4936/12, emitida pela Secretaria Estadual de Saúde-MS, por intermédio do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Hospfar Industria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 20 de agosto de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro

sma